

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

7/DJ/2012

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Pedido de reabertura de inquérito no âmbito do procedimento sobre as alegadas pressões ilícitas do ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares contra o Público e a jornalista Maria José Oliveira apresentado pelo Sindicato dos Jornalistas

Lisboa

3 de julho de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 7/DJ/2012

Assunto: Pedido de reabertura de inquérito no âmbito do procedimento sobre as alegadas pressões ilícitas do ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares contra o Público e a jornalista Maria José Oliveira apresentado pelo Sindicato dos Jornalistas

I. Deliberação 6/DJ/2012, de 20 de junho

1. Em 18 de maio de 2012, os membros eleitos do Conselho de Redação do Público denunciaram que o ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares teria ameaçado o Público e a jornalista Maria José Oliveira, a propósito da cobertura do “caso das secretas”.
2. De acordo com essa denúncia, o ministro teria ameaçado, em conversa telefónica com a editora de Política do jornal, que caso a jornalista Maria José Oliveira continuasse a publicar notícias sobre aquele assunto, promoveria um *blackout* informativo do Governo contra o jornal, para além de divulgar na Internet um dado da vida privada da jornalista.
3. Em consequência, o Conselho Regulador da ERC determinou a abertura de um procedimento de averiguações, o qual terminou na Deliberação 6/DJ/2012, de 20 de junho.
4. Conforme decorre da leitura da Deliberação não se deu por provado que nas conversas telefónicas havidas entre o ministro e os responsáveis editoriais do Público aquele tivesse ameaçado promover um *blackout* informativo de todo o Governo em relação ao jornal e divulgar na Internet um dado da vida privada da jornalista Maria José Oliveira.

5. Na verdade, e face aos elementos recolhidos, apenas foi possível concluir que nas conversas telefónicas havidas o ministro se encontrava irritado, sentindo-se perseguido pelo Público, ameaçando deixar, ele próprio, de ‘falar’ com o jornal.

II. Pedido apresentado pelo Sindicato dos Jornalistas

6. Em 27 de junho de 2012, deu entrada uma exposição apresentada pelo Sindicato dos Jornalistas sustentando que, face aos factos apurados pelo Conselho Regulador da ERC, dever-se-ia ter promovido “a realização de diligências de prova para além das que foram realizadas”.
7. Para o efeito, questiona o motivo pelo qual o Conselho Regulador “ouviu os assessores ministeriais António Valle e Pedro Correia, os quais terão presenciado parte das conversações telefónicas do ministro Miguel Relvas com a jornalista Leonete Botelho”, mas não recolheu “o depoimento de jornalistas que se encontrariam junto da jornalista e terão assistido” às mesmas conversas.
8. Questiona também o porquê de, perante a desconformidade parcial dos depoimentos prestados pelo ministro e pela editora de Política, “não [ter sido] tentada a prestação de testemunho com a presença de ambos, com vista a retirar dessa acareação indícios seguros sobre a verdade dos factos”.
9. Face ao exposto, e considerando que “a ERC não esgotou os meios processuais para concluir da forma que deu à estampa”, o Sindicato dos Jornalistas requer a reabertura de inquérito, devendo a ERC promover “a audição dos jornalistas que se encontravam junto da jornalista Leonete Botelho no momento das conversações telefónicas tidas com o ministro Miguel Relvas” e “a acareação do ministro Miguel Relvas e da jornalista Leonete Botelho”.

III. Análise

10. Requerendo o Sindicato dos Jornalistas a reabertura de inquérito, propondo novas diligências a fim se chegar a uma conclusão diferente da explanada na Deliberação 6/DJ/2012, de 20 de junho, cumpre proceder à análise dos argumentos invocados.

11. Sustenta o Requerente, primeiramente, que embora a ERC tenha inquirido, do lado do ministro, os assessores António Valle e Pedro Correia, por terem ouvido parcialmente o teor dos telefonemas trocados, falhou ao não recolher o depoimento dos jornalistas que estariam com Leonete Botelho aquando esses mesmos telefonemas e que poderiam relatar aquilo que também eles ouviram.
12. Cumpre esclarecer que não corresponde à verdade a afirmação de que “no momento das conversações telefónicas tidas com o ministro Miguel Relvas” a editora de Política estivesse acompanhada de outras pessoas que poderiam confirmar as conversas trocadas.
13. Na verdade, e conforme resulta dos pontos 109 e 122 da Deliberação 6/DJ/2012, de 20 de junho, Leonete Botelho estava sozinha aquando os telefonemas havidos, “sendo que só quando reproduziu o conteúdo do telefonema a Maria José Oliveira é que contou com a presença de mais pessoas”. - “As pessoas à minha volta não me ouviram falar, não ouviram o que foi dito”¹.
14. De esclarecer também que, aquando o envio, por parte de Leonete Botelho, da cópia da lista facultada pela Optimus com o registo de todas as comunicações telefónicas realizadas a partir do seu número de telemóvel no dia 16 de maio², aquela reiterou que “imediatamente **a seguir** à [primeira] chamada reproduzi as palavras do senhor ministro a estes três jornalistas da secção de Política”. Já no que se refere ao segundo telefonema havido nesse dia, Leonete Botelho esclareceu que havia um jornalista que poderia testemunhar a **reprodução** que fizera a Maria José Oliveira do seu conteúdo.
15. Conforme resulta do depoimento de Leonete Botelho, esta encontrava-se sozinha no momento das conversas telefónicas havidas com Miguel Relvas, pelo que as testemunhas por si indicadas apenas poderiam atestar a reprodução dos conteúdos em causa a Maria José Oliveira e não a conversa em si.
16. Por esse motivo, e uma vez que o depoimento de Maria José Oliveira a propósito de tais relatos coincidia com o de Leonete Botelho, entendeu-se não ser necessário ouvir mais testemunhas por se dar o mesmo por provado.

¹ Afirmação de Leonete Botelho aquando a sua audição na ERC em 24 de maio.

² V. ponto 23 da Deliberação 6/DJ/2012, de 20 de junho.

17. Concluindo-se que não se justifica a audição dos jornalistas, conforme sustenta o Requerente, resta analisar o pedido de acareação.
18. Para o efeito, cumpre recordar as audições em causa e os procedimentos seguidos.
19. Conforme resulta do texto da Deliberação, Miguel Relvas foi ouvido na ERC e, questionado acerca das ameaças tornadas públicas pelo Conselho de Redação do Público, esclareceu que apenas ameaçara deixar de ‘falar’ com o jornal e recorrer para a ERC e para os tribunais.
20. Após a audição do ministro, seguiu-se a da editora de Política do Público, a qual veio confirmar a denúncia noticiada pelo Conselho de Redação: Miguel Relvas ameaçara (i) fazer queixa à ERC e aos tribunais; (ii) promover um *blackout* de todo o Governo em relação ao Público; (iii) divulgar um dado da vida privada da jornalista.
21. Atendendo à existência de contradições relativamente ao número de telefonemas havidos e seu conteúdo, o Conselho Regulador da ERC entendeu voltar a inquirir o ministro, o qual reiterou as declarações já prestadas (v. ponto 105 da Deliberação).
22. Mais tarde, e conforme acima referido, Leonete Botelho enviou para a ERC cópia com o registo de todas as comunicações telefónicas trocadas no dia 16 de maio, identificando um número de telemóvel como pertencendo ao ministro para comprovar a existência de duas chamadas telefónicas nesse dia.
23. Face a este dado novo, o Conselho Regulador da ERC voltou a questionar o ministro, o qual manteve as afirmações proferidas aquando a sua audição presencial na ERC, embora acrescentasse que *“não consigo precisar a esta distância o número de vezes que falei com a editora de política nesse dia* (v. pontos 107 e 108 da Deliberação).
24. Verificou-se, portanto, que os depoimentos não convergiam no fundamental, embora os intervenientes mantivessem a sua versão do sucedido, negando o que o outro afirmava.
25. Por esse motivo, entendeu-se que uma acareação não traria “indícios seguros sobre a verdade dos factos” como alega o Sindicato dos Jornalistas, já que das diligências promovidas pela ERC resultou que as Partes mantêm o sustentado nos seus depoimentos, não admitindo alterar nada do que antes disseram.

26. Face ao exposto, o Conselho Regulador da ERC mantém o sentido da Deliberação 6/DJ/2012, de 20 de junho, dando o processo por encerrado.

IV. Deliberação

Tendo apreciado um pedido de reabertura de inquérito no âmbito do procedimento sobre as alegadas pressões ilícitas do Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares contra o Público e a jornalista Maria José Oliveira apresentado pelo Sindicato dos Jornalistas por não terem sido desencadeadas todas as diligências de prova devidas, o Conselho Regulador da ERC delibera considerar o pedido improcedente pelos fundamentos acima explanados, mantendo o sentido da Deliberação 6/DJ/2012, de 20 de junho.

Lisboa, 3 de julho de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho (abstenção)
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes (com declaração de voto)